

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTEARIA Nº 117, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Commetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000608/2014, resolve:

Autorizar a utilização de um novo gabinete, em caráter opcional, no modelo TERMINAL TS3 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, marca TOLEDO, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 090/2004, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTEARIA Nº 118, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Commetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115, de 29 de junho de 1998;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022691/2014; resolve:

Substituir o texto do item 7.2, e seu respectivo desenho, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 022, de 19 de janeiro de 2007, que aprova o modelo KRL1, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Help, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2014

Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como no §7º, artigo 10, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve "ad referendum" do Colegiado do CNE:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico e paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americanos;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americanos;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americanos.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão modalidades que não integram os programas olímpico e paralímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no paralímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas Olímpico e Paralímpico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTEARIA Nº 273, DE 31 DE JULHO DE 2014

Fixar as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 20 (vinte) e a um máximo de 80 (oitenta) pontos das gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas físicas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento do IBAMA, o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento encaminhará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### ANEXO

#### Metas Institucionais Globais

#### Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015

Nº do Indicador	Indicador	Meta para o período 2014/2015	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas.	Unidade	DILIC
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas (IASQ)	<sup>3</sup> 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados  IAR = Indicador de avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos ICP = Indicador de Controle Pós-Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	<sup>3</sup> 80%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
4	Implementar os Acordos de Cooperação Técnica formalizados para a gestão compartilhada dos recursos florestais e faunísticos.	8	MI = (M1+M2+M3+M4+M5+M6) M1 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão florestal (100% = 1 unidade) M2 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão faunística (100% = 1 unidade) M3 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos florestais  M4 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos faunísticos M5 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos florestais M6 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos	Unidade	DBFLO
5	Combatir o desmatamento ilegal na Amazônia.	Fiscalizar/ Autuar e/ ou Embargar 50% da área total desmatada ilegalmente.	Total de área em KM2 detectada pelo sistema DETER objeto de fiscalização "in loco" com os devidos procedimentos administrativos cabíveis	Percentual	DIPRO
6	Implementar o Programa de Brigadas Federais no Contexto da Política Nacional do Meio Ambiente.	1600 brigadistas	Total de Brigadistas Contratados nas regiões críticas de ocorrência de incêndios florestais.	Unidade	DIPRO
7	Mapear as antropizações nos biomas brasileiros extra-amazônicos até o ano de 2011.	100%	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km <sup>2</sup> ), Cerrado (2.039.386 Km <sup>2</sup> ), Mata Atlântica (1.103.961 Km <sup>2</sup> ), Pampa (177.767 Km <sup>2</sup> ) e Pantanal (151.313 Km <sup>2</sup> ).	Percentual	DIPRO